



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**  
Rua: João Mariano Bento, 125, centro- Gentio do  
Ouro-BA. CEP 47.450-000 - Telefone: (74) 3637 2276

### **RESOLUÇÃO N.º 01/2021**

“Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, através da rede mundial de computadores (internet); e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, através da rede mundial de computadores (internet), tornando-a obrigatória após sua publicação.

Art. 2º - As transmissões não poderão afetar, de forma alguma, a normalidade dos trabalhos e poderão ser feitas através dos perfis ou páginas oficiais da Câmara Municipal nas redes sociais, através do site oficial do Poder Legislativo, pelo YouTube, site ou aplicativo especializado.

Art. 3º - Em caso de instabilidade do sinal de internet ou outro problema técnico, fica dispensada a transmissão, devendo o Poder Legislativo adotar todas as medidas cabíveis para garantir a transmissão da sessão subsequente.

Art. 4º - Quando a sessão for itinerante, a transmissão também deverá ser obrigatória e caso ocorram problemas técnicos ou instabilidade do sinal de internet que impossibilitem a transmissão, estes problemas deverão ser informados à população e aos vereadores, mediante nota de esclarecimento nos canais oficiais de comunicação.

Art. 5º - Caso não seja possível a transmissão ao vivo, o recurso a ser utilizado, de forma excepcional, deverá ser a filmagem, que posteriormente será publicada, sem cortes ou edições.

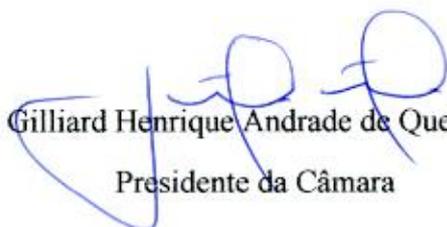
Art. 6º - No período eleitoral as transmissões das sessões e audiências públicas poderão ser suspensas, obedecendo o disposto no Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965), Lei Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997), Lei 13.165/2015, bem como o disposto na Resolução nº 23.457/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único: Ocorrendo a suspensão das transmissões ao vivo no período eleitoral, as sessões deverão ser gravadas e armazenadas na sede do Poder Legislativo Municipal; encerrado o período eleitoral, o Presidente da Mesa Diretora deverá autorizar a divulgação das filmagens em até 15 (quinze) dias úteis, nos meios de comunicação referidos no Art. 2º desta Resolução.

Art. 7º - Os recursos para atender às despesas com as transmissões correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal de Gentio do Ouro.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia,  
em 16 de abril de 2021.



Gilliard Henrique Andrade de Queiroz  
Presidente da Câmara